

Convênio nº **01/2022**

Fundamentado de acordo com a lei 11.788/08

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** e **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA – CESUMAR** para a viabilização de concessão de estágios.

De um lado, **Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA – Cesumar**, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com sede na **Avenida Guedner, nº 1610**, Bairro: **Jardim Aclimação**, em **Maringá/PR**, CEP: **87050-900**, inscrita no CNPJ sob o n.º **79.265.617/0001-99**, neste ato representado pelo Senhor **Claudio Ferdinandi, Diretor Presidente**, portador da Carteira de Identidade nº **404.271-9-SSP/PR**, e inscrito sob CPF nº **006.438.829-87**, residente e domiciliado em **Maringá/PR**; e

De outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, doravante denominada **CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, sediada na **Praça Padre João Maciel Neiva, nº 015, Centro**, em **Santana da vargem/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº **18245183000170**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **José Elias Figueiredo**, portador da Carteira de Identidade nº **02985919001** e inscrito sob CPF nº **538.513.406-63**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Federal 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, e estabelecer condições necessárias para a viabilização de concessão estágios nos moldes estabelecidos pela Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio a estudantes.

§1º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular no ensino regular em Instituições de Educação.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio, obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades e por menção de aprovação final.

IV – Característica do Estágio: **Estágio Não Obrigatório.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento da finalidade deste, cabe a parte **CONCEDENTE** observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VIII – efetuar o pagamento de bolsa- auxílio de acordo com o pactuado no termo de compromisso de estágio, isentando a Instituição de Ensino em caso de inadimplemento.

IX – permitir visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento da finalidade deste, cabe a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – apresentar, na formalização do presente convênio, os cursos ofertados, bem como o professor que vai orientar o estudante durante o período de estágio;

IX – cabe ainda a Instituição de Ensino, sempre que da troca de professores orientadores, atualizar os dados junto a esse órgão.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividade do estagiário não obrigatório será estabelecida de comum acordo entre a parte concedente, a instituição de ensino e o estagiário devendo ser observado, o limite de:

I – 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, ou

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio.

CLÁUSULA SEXTA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer

das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possa ser amigavelmente resolvida.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Maringá, **31 de janeiro de 2022.**

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal – Parte Concedente

Claudio Ferdinandi
Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: